



CONGRESSO NACIONAL

Emenda nº

/

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
MPV N° 688/2015	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA			-----

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Leonardo Quintão	PMDB	MG	02

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao caput do Artigo 1º da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O risco hidrológico suportado pelos agentes de geração hidrelétrica participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE poderá ser repactuado pelos geradores, desde que haja anuênciam da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2015, mediante contrapartida dos agentes de geração hidrelétrica.

§10º. Na apuração do risco hidrológico de que trata o *caput* não serão considerados, para todos os efeitos, os montantes de energia referentes à:

- a) geração fora da ordem de mérito, ordem esta estabelecida pelos sistemas computacionais;
- b) importação de energia;
- c) energia de reserva.”

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão acima proposta visa definir corretamente a assunção das parcelas que compõem o risco hidrológico. Atualmente existem externalidades que impactam sobremaneira o risco hidrológico dos agentes de geração hidrelétrica que não podem ser imputáveis a esses agentes. Com isso, os geradores hidráulicos estão suportando um risco imprevisível que não é hidrológico, mas sim de natureza regulatória.

Assim, uma das parcelas que impactam o risco hidrológico é a geração fora da ordem de mérito (GFOM). Essa geração é definida em caráter de urgência, para o benefício dos consumidores, e não pode ser prevista pelos geradores para a contratação de *hedge*.

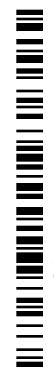
Da mesma forma, a importação de energia independe de ações das empresas geradoras, uma vez que o recebimento dessa energia é definido pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, sem que isso faça parte do planejamento energético

CD15462 65774-61

de operação.

Quanto á questão da energia de reserva, que é contratada para aumentar o nível de segurança de suprimento para os consumidores finais, essa contratação se dá por meio de leilões em que não é conhecido previamente o prazo para entrega, nem o volume contratado, tornando assim impossível o adequado planejamento pelas empresas geradoras, que não têm prazo hábil para considerar os impactos dessa fonte em seus balanços de energia.

Brasília, 24 de agosto de 2015



CD15462.65774-61